



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 374/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/2025.

Trata-se de Projeto de Lei 374/2025, de iniciativa da Nobre Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dá cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, com o intuito de promover a atualização inflacionária da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, correspondente ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a medida visa garantir a recomposição do poder aquisitivo dos servidores, nos moldes do que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ressalta-se que o índice inflacionário apurado para o período foi de 5,06%, conforme o IPCA, e que a despesa decorrente da proposta encontra-se compatível com o orçamento vigente, com impacto de apenas 0,02% sobre a receita corrente líquida, estando, assim, dentro dos limites legais estabelecidos para a Câmara Municipal.

Nos termos do projeto, a proposta legal tem como propósito dar cumprimento à legislação municipal vigente que determina a fixação de uma data anual para revisão das remunerações dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo. Essa revisão é promovida de forma a assegurar a manutenção do poder de compra, conforme as perdas inflacionárias apuradas, estabelecendo o índice de atualização dos valores remuneratórios, fixado em 5,06%, com base no índice oficial de inflação, o IPCA, que corresponde ao acumulado entre março do ano anterior e fevereiro do ano corrente. Este reajuste abrange vencimentos, gratificações, salários e salário-família dos servidores ativos.

O projeto prevê, também, a aplicação desse reajuste aos servidores inativos e pensionistas vinculados à Câmara.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade da proposta, tendo em vista a importância do compromisso da Administração com o respeito aos direitos dos servidores e com a valorização do trabalho realizado na Câmara Municipal de São Paulo, fortalecendo a imagem institucional da entidade. Assim, consignamos parecer **favorável** à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,